



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.399 DE 18 DE JUNHO DE 2010=PM

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE
ARBORIZAÇÃO URBANA NOS
NOVOS PARCELAMENTOS DO
SOLO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Os novos parcelamentos de solo,
públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei
estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 2.º - O Projeto de Arborização Urbana
deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas
do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 3.º - Compete ao Departamento de
Agricultura e Controle Ambiental da Prefeitura do Município de Palmital
aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no
Projeto de Arborização Urbana.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4.º - A implantação do Projeto de

Arborização Urbana deverá atender às seguintes especificações:

I. Projeto executivo contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas com localização georreferenciada das mudas, contendo as seguintes informações técnicas básicas e parâmetros sobre arborização:

- a) Espaçamento entre mudas;**
- b) Distância mínima de esquina;**
- c) Diâmetro à Altura do Peito (DAP) e altura das mudas;**
- d) Tamanho da cova;**
- e) Informações sobre aplicação de adubação química e orgânica;**
- f) Tutoramento e proteção;**
- g) Irrigação;**
- h) Tratos culturais, como poda de galhos, folhas e raízes, com vistas à formação, manutenção, segurança;**
- i) Disposição das mudas conforme a insolação e fiação, devendo ser dada preferência para implantação das mudas em área.**

II. Cópia de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente;

III. Variedade de espécies: o projeto deverá prever uso variado de espécies nativas do bioma da Mata Atlântica definido pelo Departamento de Agricultura e Controle Ambiental

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

da Prefeitura do Município de Palmital, sendo que a quantidade de nenhuma das espécies individualmente poderá ultrapassar o limite de 10% do total de mudas plantadas.

IV. O projeto poderá empregar espécies exóticas, frutíferas ou de outros biomas da flora nativa brasileira, contanto que o número de mudas destas espécies possua número de indivíduos superior a 10% do total.

V. O empreendedor deverá se responsabilizar pela implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

VI. O empreendedor deverá ajustar a instalação de posteação nas faces sul e leste das vias públicas a fim de permitir o plantio de árvores de grande porte onde o sol incidir no período da tarde.

VII. Utilizar, sempre que possível, fiação aérea compactada ou subterrânea;

VIII. Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

Artigo 5.º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 6.º - O projeto deverá ser

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Urbano.

Artigo 7.º - Esta lei entra em vigor na

data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, 18 de junho de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE**

**DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 18 de junho de 2010.

Ubiramar de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-